



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 497/93

Reajusta vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores do quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

**Art. 3º** - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial equivalente às despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, que correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 09 de Março de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/93

Reajusta vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

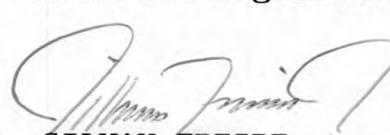
**Art. 3º** - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial equivalente às despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, que correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993.

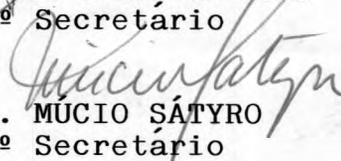
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa da Paraíba, em  
02 de março de 1993.

  
Dep. GILVAN FREIRE  
Presidente

Aprovado em Única Discussão  
EM. 09 / 03 / 19 93

  
Dep. JOSÉ LACERDA NETO  
1º Secretário

  
Dep. MUCIO SÁTIRO  
2º Secretário



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/93

Rajusta vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATORIO

O Projeto de Resolução nº 02/93, que reajusta vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora da Casa, se justifica face a necessidade de melhorar o poder aquisitivo dos vencimentos de seus servidores, tendo em vista que a inflação acelerada traz como consequência a queda do poder de compra dos brasileiros.

Ademais, obedecendo a política de remunerações dos servidores públicos do Estado da Paraíba, propõe um reajuste no mesmo índice e nas mesmas datas de validade dos demais Poderes.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR.

A matéria atende a política de remunerações dos servidores do Poder Legislativo, visto que o reajuste é concedido, em observância aos índices de reajuste do Poder Executivo.

Nesse Sentido, a matéria em exame é legítima sob todos os aspectos, opinando esta Relatoria pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02/93, nada obstando sua aprovação.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 08 / 03 / 93



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/93, na sua forma original.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 08 de março de 1993.

PRESIDENTE

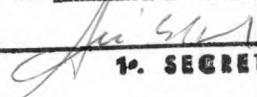
RELATOR

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 09/03/93

  
1º. SECRETÁRIO

**INFRA-ESTRUTURA**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº. 107 DE 08 DE fevereiro DE 19 93

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER - Pb. no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5900/92.

**RESOLVE:**

1. Conceder Aposentadoria Voluntária ao Funcionário SEVERINO JOSÉ DE SANTANA, Matrícula 1317, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Transportes Coletivos II, Classe VI, Estádio 7, do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, de acordo com o Art. 34, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 224, inciso III, letra "a", com Proventos Integrais, conforme Art. 229, inciso I, letra "a" fazendo jus às vantagens dos Artºs 231 e 232, inciso I, combinado com o Art. 160, incisos I e II, Art. 197, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), acrescidos das vantagens do Art. 189, do Decreto Estadual nº 9.465/82.

2. Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 497/93

Reajusta vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores do quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial equivalente às despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, que correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de Março de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

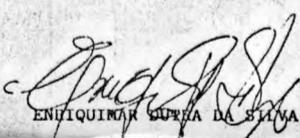
Procuradoria Geral de Defensoria Pública

PORTARIA Nº. 083/93-PGDP Em, 04 de março de 1993.

O Procurador Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, c/c o art.18, inciso XVII, do Decreto nº10.785, de 12 de julho de 1985,

RESOLVE conceder licença especial ao Bel. JOÃO BARBOZA MEIRA, Advogado de Ofício, SAJ-1.401-1, matrícula nº81.356-7, por 180 dias, publicado no D.O.E. de 29.12.92, processo nº265/ 93-PGDP.

Publique-se,  
Dê-se ciência,

  
ENRIQUIMAR LÚCIA DA SILVA  
PROCURADORA-GERAL

# Estado da Diário do Poder

Legislativo.

N.º 2546

11.04.93

## MESA DA ASSEMBLÉIA

PRESIDENTE: GILVAN DA SILVA FREIRE  
1.º VICE-PRESIDENTE: ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE: FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
3.º VICE-PRESIDENTE: TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA  
4.º VICE-PRESIDENTE: PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
1.º SECRETÁRIO: JOSÉ LACERDA NETO  
2.º SECRETÁRIO: MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO  
3.º SECRETÁRIO: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO  
4.º SECRETÁRIO: NILO FEITOSA MAYER VENTURA

## SUPLENTE DE SECRETÁRIOS

WALTER CORREIA DE BRITO FILHO  
TEREZINHA LINS PESSOA  
DJACI FARIAS BRASILEIRO  
LAURÍ FERREIRA DA COSTA

## RESOLUÇÃO Nº 497/93

Reajusta vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO

Art. 1.º - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores do quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2.º - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

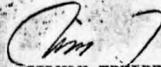
Art. 3.º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial equivalente às despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, que correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Poder Legislativo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de fevereiro de 1993.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 09 de Março de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /93

Estabelece nova simbologia para os Cargos em Comissão de Chefe